

Processo: 952085

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sabará

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia formulada pela empresa Alfa Centro de Contratos Ltda. – ME, às fls. 1/3, instruída com os documentos de fls. 4/53, em face do Pregão Eletrônico n. 1/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sabará, tendo como objeto contratação de empresa para prestar serviços de teleatendimento (*call center*) relativos à atividade de iluminação pública.

Em despacho de fl. 79/79v, o então Relator determinou a intimação do Sr. Wander José Goddard Borges, Prefeito de Sabará, para que encaminhasse documentos e/ou justificativas necessários à complementação da instrução processual. Posteriormente, o agente público manifestou-se às fls. 82/83 e juntou aos autos os documentos de fls. 84/2.272v.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM, às fls. 2.275/2.281, concluiu pela “[...] irregularidade da contratação da empresa Construtora Remo Ltda., para prestar serviços de manutenção da rede de iluminação pública e, simultaneamente, oferecer serviços de teleatendimento (*call center*), por inobservância a orientação técnica desta Corte”. Dessarte, entendeu pela citação dos responsáveis para que apresentem defesa em relação à irregularidade.

Às fls. 2.282/2.285, o Ministério Público de Contas opinou pelo afastamento da irregularidade apontada e pela improcedência da denúncia.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. Diógenes Gonçalves Fantini, ex-Prefeito Municipal e solicitante da adesão à ata de registro de preços de Araxá – PP n. 8.013/2014, fl. 639, e o Sr. Alex Charles Rodrigues, ex-Secretário Municipal de Obras e solicitante dos serviços constantes da referida ata, fl. 599, para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e/ou os documentos que entenderem pertinentes quanto aos apontamentos constantes da denúncia de fls. 1/3 e da análise da Unidade Técnica de fls. 2.275/2.281, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do

art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à 3ª CFM para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)